

CONTRATO Nº 2295/2019

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA**”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa **GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SEVIÇOS LTDA-ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por sua Prefeita em exercíciõa Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Cep: 68.628-481, Paragominas/PA denominados por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SEVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.401.708/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.557.943-6e Inscrição Municipal Nº 40097, situada na Avenida do Contorno, nº 102, Bairro: Centro, CEP: 68625-000, Paragominas/PA, representada pela Sra. **CLEIRIVAL FERREIRA GONÇALVES**, residente e domiciliada na Rua: Presidente Médici, nº 73, Bairro: Angelim, CEP: 68.626-363, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM.

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2019-00057 de 20 de Novembro de 2019, devidamente homologado em 09 de Dezembro de 2019, pelo Exm^a. Sr^a. Prefeita em Exercício de Paragominas.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA.**”

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 82.900,00** (Oitenta e Dois Mil e Novecentos Reais), conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DA VIGENCIA E PAGAMENTO.

6.1 – DA VIGÊNCIA.

6.1.1 A vigência do referido contrato será de 09 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - DO PAGAMENTO.

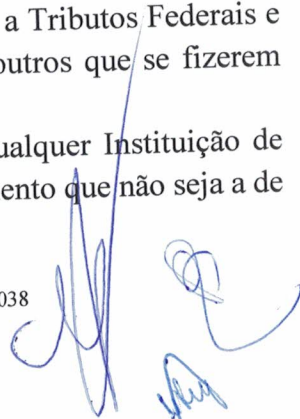
6.2.1 Efetuar os pagamentos dos Serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ORDEM DE SERVIÇO) contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice – Prefeito em conjunto com o Secretário (a). Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

6.2.2 Quanto à emissão de notas fiscais, estas deverão ser emitidas imediatamente de acordo com o serviço executado, mediante nota de empenho e ordem de serviço.

6.2.3 A contratante deverá efetuar os pagamentos do Serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de Serviço contendo, assinaturas dos indicados a seguir: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o Atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

6.2.4 A empresa Contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto a inexistência de Débito de Contribuições Junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros que se fizerem necessários.

6.2.5 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de



crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLAUSULA VII – DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

7.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO 2019	
8.1.1	Classificação Funcional Programática:
8.1.2	15011312213012.140 – Apoio Realiz. E Prod. De Eventos Ar. Cult. Relig. Turismo e Real de Feiras;
8.1.3	Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 - Outros Serv. de terc. pessoa jurídica
8.1.4	Subelemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;
8.1.5	Fontes de Recursos: Próprio

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Deverá efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

9.1.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.1.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato;

9.1.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

9.1.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;



- 9.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.1.7 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.8 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;
- 9.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 9.1.10 Fiscalizar o contrato

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Montagem, Manutenção e Desmontagem dos Itens (Árvores de Natal do Lago Verde, bem como, todos os itens deste (CONTRATO).
- 10.1.1 Responsabilizar-se por todos os riscos técnicos;
- 10.1.2 Solucionar qualquer intercorrência (curto circuitos, pane, etc) que venham a acontecer com a Iluminação e os demais serviços;
- 10.1.3 Cumprir as datas de montagem e desmontagem (Árvores de Natal e Ornamentação), predeterminedada pela Secretaria de Cultura, Turismo Desporto e Lazer;
- 10.1.4 Responder por qualquer dano causado a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causada por falhas no fornecimento dos serviços;
- 10.1.5 Transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 10.1.6 **A empresa será responsável por todo material que será utilizado nos serviços de montagem das Árvores de Natal e elétrico, bem como em toda ornamentação.**
- 10.1.7 Cumprir as demais obrigações previstas em lei, neste termo de referência;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material necessário; bem como, mão de obra contratada para execução dos serviços;
- 10.1.9 Todas as estruturas metálicas das arvores de Natal e serviço de ornamentação, deverão estar concluída até 10 dias após a contratação.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor MARCIO MARCELOANET DA MATA, matrícula nº 111.8462 nomeado através da PORTARIA Nº 09/2019, datada de 01 de Outubro de 2019 e Publicado em 02 de Outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

- 11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV- DO FORO

- 14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO


15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 09 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CLEIRIVAL FERREIRA GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.  _____

2.  _____



CONTRATO 2295/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00057****OBJETO DO CONTRATO****"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA"**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045262	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA NA PRAÇA PRAÇA CÉLIO MIRANDA: 02 PAINÉIS DE 22M X 3,0 M DE LONA, COM PAISAGEM NATALINA; 60 ÁRVORES (NATURAIS) COM TRONCOS ENROLADOS COM MANGUEIRAS DE LED (220V); 24 ESTRELAS DE FERRO COM CALDAS DE (3.50M DE ALTURA), ILUMINADA COM MANGUEIRAS DE LED; 44 FLAMULAS DE TECIDO PARA OS POSTES DE ILUMINAÇÃO; 12 FIGURAS DE METALON FORMANDO CENÁRIOS NOS GRAMADOS, ILUMINADA COM MANGUEIRAS DE LED; MONTAGEM DO PRESÉPIO DENTRO DO ESPELHO D'ÁGUA; 02 ANJOS DE FERRO MEDINDO (2,50M CADA), COM ILUMINAÇÃO COM MANGUEIRAS DE LED; INSTALAÇÃO DE 30 REFLETORES (CORES DIVERSAS), NAS ÁRVORES NATURAIS GRANDES DA PRAÇA; CONFECCIONAR UMA CASA DE PAPAÍ NOEL CLIMATIZADA (CENTRAL DE AR), MEDINDO 4 X 4, COM METALON 50X30, E LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL INTERNA E EXTERNA, TELHADO 08X04, 02 PORTAS COM FECHADURAS E 01 JANELA; DECORAÇÃO INTERNA DA CASA DO PAPAÍ NOEL: 01 POLTRONA, 01 MESA REDONDA, 02 CADEIRAS, 01 ÁRVORE DE NATAL MEDINDO 1,30M - DECORADA COM FESTÕES, LUZES, CARPETE NO PISO E ENFEITES NATALINOS NA PAREDE DA CASA; DECORAÇÃO EXTERNA DA CASA DO PAPAÍ NOEL: CONTORNAR TODA A CASA COM CASCATAS E PISCAS PISCA DE LEDS, FESTÕES E 02 GUIRLANDAS PARA AS PORTAS.	UNIDADE	1,00	45.000,000	45.000,00
045265	SERVIÇO DE CONFECCÃO E ORNAMENTAÇÃO DE ÁRVORE NATALINA NA LAGO VERDE 01 ÁRVORE NATALINA CONFECCIONADA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM 20 METROS DE ALTURA (MONTÁVEL E DESMONTÁVEL); DECORAÇÃO DA ÁRVORE DE NATAL DE 20M DE ALTURA, COM 400PISCA DE LED DE 15M CADA; 01 ESTRELA NA PARTE SUPERIOR (CUME) DA ÁRVORE DE NATAL COM 08 PONTAS MEDINDO 2,80 X 00; ORNAMENTAR 20 ÁRVORES COM TRONCOS ENROLADOS COM MANGUEIRAS DE LED, EM TORNO DO LAGO VERDE; DECORAÇÃO DA PONTE COM TÚNEL DE LUZES (LED)	UNIDADE	1,00	37.900,000	37.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	82.900,00

Paragominas-PA, 09 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CLEIRIVAL FERREIRA GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____